

DECRETO № 013, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação, determina a suspensão das aulas, Isolamento social e o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Murici dos Portelas - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual n° 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município MURICI DOS PORTELAS, para fins de prevenção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020 de 18 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2020 de 23 de Março de 2020.

## **DECRETA**:

- Art. 1° Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, devem suspender suas aulas e atividades PRESENCIAIS, até o dia **30 de abril de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID 19.
- Art. 2° Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia **15 de Abril de 2020.**
- Art. 3° Fica determinada a prorrogação da suspensão das de todas as atividades comerciais em todo território do Município de MURICI DOS PORTELAS.
- I Ficam excluídas do Art. 3° e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID 19, que não permaneça no local mais do que 04 (Quatro) pessoas, os **Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas**.
- II Ficam excluídas do Art. 3° e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.
- Art. 4° Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e Posto de Atendimentos Bancários.
- I As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19.
- II Os Postos de atendimentos Bancários só poderão funcionar os atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID 19.



Art. 5° - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia **30 de abril de 2020.** 

Art. 6º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento de estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias no âmbito de suas competências.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas - PI, 01 de Abril de 2020.

Redo do M. M. Suly

Ricardo do Nascimento Martins Sales

**Prefeito Municipal**